



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 009/2021,

“ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 325 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A mesa diretora da Câmara de Vereadores de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, aprovou a redação proposta pelo Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da Mesa, nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 325 da Resolução nº 005, de 28/11/2002 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos:

I – Doença, comprovada por atestado médico ou exames;

II – Gala, nos 08 (oito) dias subsequentes ao casamento, comprovada pela apresentação de cópia de certidão de casamento;

III – Nojo, nos 03 (três) dias subsequentes, por ocasião do falecimento de cônjuge ou parente até quarto grau, comprovada pela apresentação de cópia da certidão de óbito;

IV – Viagens a interesse da Câmara Municipal ou do Município de Aramina, comprovada mediante protocolo de ofícios, pedidos, requerimentos ou recibo de qualquer outro documento que comprove a presença no local na data de ocorrência da sessão plenária;

V – Nascimento de filho, nos 05 (cinco) dias subsequentes, mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento;

Parágrafo 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará.

Parágrafo 3º - O Vereador que deixar de comparecer às sessões plenárias, deixará de perceber proporcionalmente a parcela correspondente ao subsídio, calculado o referido desconto de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

o número de faltas ocorridas no mês e o número de sessões plenárias ordinárias efetivamente realizadas.

Parágrafo 4º - O desconto será efetuado no mês subsequente ao da falta injustificada.”

Art. 2º - Ficam mantidas as normas em vigor no que não contrariarem a presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aramina, 03 de agosto de 2021.


SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

PRIMEIRO SECRETÁRIO


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

SEGUNDA SECRETÁRIA